



Serviço Social do Comércio
Departamento Regional Goiás

TERMO DE REFERÊNCIA RCMS 18/2913

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Execução de substituição dos revestimentos cerâmicos das piscinas soltos ou danificados e rejuntamento total das piscinas semi-olímpica e piscinas infantil na unidade Sesc Jataí.

2. JUSTIFICATIVA:

O serviço de fornecimento de materiais e mão de obra para execução de substituição dos revestimentos cerâmicos das piscinas soltos ou danificados e rejuntamento total das piscinas semi-olímpica e piscinas infantil na unidade Sesc Jataí, faz-se necessário devido à boa parte do rejunte ter saído e com isso tivemos em torno de 60 clientes que já cortaram os pés, gerando assim muita reclamação. Também com o objetivo de garantir o conforto e o lazer dos nossos clientes que visitam a Unidade aos finais de semanas e feriados e durante as aulas de natação e hidroginástica.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Serviço de fornecimento de materiais e mão de obra para execução de Substituição dos revestimentos cerâmicos das piscinas soltos ou danificados e rejuntamento total das piscinas semi-olímpica e piscinas infantil na Unidade SESC Jataí. **Conforme o Memorial Descritivo (Anexo I).**

Área a ser Rejuntada:

Piscina infantil:

- Total de 236,00m² de área a ser rejuntada, sendo: 190,50 m² projeção de fundos da piscina e 45,5m² de paredes de piscina com profundidades variáveis de 35cm à 75cm.

Piscina semi-olímpica:



Serviço Social do Comércio
Departamento Regional Goiás

- Total de 415,00m² de área a ser rejuntada, sendo: 321,0 m² projeção de fundos da piscina e 94,0m² de paredes de piscina com profundidades variáveis de 110cm à 140cm.

Obs.: Visto que a quantidade de revestimentos soltos ou danificados só poderá ser constatada após as piscinas estarem vazias, as propostas de orçamento deste processo deverão considerar a quantidade de 25 m² de revestimentos a serem removidos e reassentados, sendo que as peças danificadas a serem substituídas, serão fornecidas pelo SESC (mão de obra, argamassa e rejunte serão encargos da Contratada).

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO SERVIÇO:

- 4.1. Contratação de serviço(s) em regime de empreitada por menor preço.
- 4.2. O prazo para a execução total dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data estabelecida no Pedido ao Fornecedor - PAF, findo o qual a CONTRATADA se obriga a entregar, ao CONTRATANTE, os serviços inteiramente concluídos, com a aprovação da CONTRATANTE.
- 4.3. O local de execução dos serviços é na Unidade Sesc Jataí, localizada na Rua Deputado Costa Lima nº 2034 Vila Santa Maria, CEP 75800-110, Jataí – Goiás.

5. DO PAGAMENTO:

- 5.1. Na nota fiscal deverão constar os dados para depósito bancários do valor devido e/ou boleto bancário com prazo de 30 (trinta) dias a partir da emissão da Nota Fiscal relativo à prestação dos serviços do objeto desta licitação.
- 5.2. Após atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela empresa ao Sesc/GO devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa à:
 - a) fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (conjunta);
 - b) fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
 - c) fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei;



Serviço Social do Comércio
Departamento Regional Goiás

6. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 6.1. Na apresentação da proposta a empresa deverá apresentar planilha com quantitativos e preços unitários, compreendendo todas as despesas contratuais de materiais, equipamentos e mão de obra, com respectivos encargos sociais e administrativos, evitando-se a quantificação por “verba”.
- 6.2. Conter o preço total do objeto, em algarismo e por extenso, em moeda nacional, considerando tudo que componha o preço global final, tais como BDI, tributos, mão de obra, transporte e despesas diretas e/ou indiretas.
- 6.3. Em relação ao BDI, é necessário destacar seu valor total (%) não podendo o mesmo ultrapassar a 25%.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

- 7.1. A Empresa deverá apresentar o seu Registro no CREA ou CAU.
- 7.2. Declaração expressa, fornecida pelo SESC, de visita ao local dos serviços ou declaração de que conhece para todos os fins de direito, todas as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme estabelecida no item 8.

8. VISTORIA:

- 8.1. A visita técnica é facultativa, sendo que as empresas que não realizarem visita deverão apresentar declaração de que conhece para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, arcando com eventuais prejuízos que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços.
- 8.2. Os participantes poderão visitar o(s) local(is) onde serão executados os serviços, a fim de se familiarizarem com o mesmo e conhecerem todas as condições, as facilidades e ou dificuldades de execução dos serviços, visita com data e horário estabelecidos neste Edital.



Serviço Social do Comércio
Departamento Regional Goiás

- 8.3. A visita deverá ser previamente agendada com os responsáveis de cada Unidade, onde será fornecida declaração expressa pelo Sesc, de visita aos locais dos serviços, assinada pelo Chefe do Setor Responsável, que deverá compor o envelope de habilitação.
- 8.4. Responsável pelo agendamento e acompanhamento da visita prevista:
- Unidade Sesc Jataí: Gerente da Unidade (e.e.), Ana Querubina, Telefone: (64)3605-0103.

9. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

- 9.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições, especificações e critérios, estabelecidos no edital, dentro do prazo contratado, sendo todos estes documentos peças integrantes do presente instrumento, cabendo à **CONTRATADA**, fornecer, por sua conta, ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos, bem como todos os materiais e toda a mão de obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando materiais de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento dos serviços.
- 9.2. Todos os materiais, equipamentos, mão de obra, demolições, bota-fora, instalações elétricas, equipamentos, ferramentas, andaimes, EPI's, taxas, impostos, alimentação, transportes, encargos sociais e despesas gerais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.3. Os serviços deverão ser executados de maneira que não prejudique o funcionamento da Unidade.
- 9.4. A limpeza permanente e a limpeza final nas áreas de execução dos serviços deste contrato são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.5. A **CONTRATADA** deverá registrar ART/RRT de execução do Serviço registrada no CREA/GO ou CAU/GO antes do início da obra.
- 9.6. A empresa **CONTRATADA** se inscrita em Conselho de outro Estado ficará obrigada a visar o seu registro no CREA-GO.
- 9.7. A **CONTRATADA** declara que conhece, para todos os fins de direito, o inteiro teor das Normas que regeram esta Licitação, que se integram o Contrato como se fossem suas próprias cláusulas.



Serviço Social do Comércio
Departamento Regional Goiás

- 9.8. Será da **CONTRATADA** toda a responsabilidade de legalização da obra junto aos Órgãos Oficiais, às suas expensas.
- 9.9. A **CONTRATADA** se obriga a respeitar e cumprir, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados, utilizados na obra, a legislação vigente sobre: relação de trabalho, impostos, segurança e medicina do trabalho, previdência social e acidente do trabalho, por cujos encargos responderão unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam, e fiscalizar o uso, por parte de seus empregados, dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) exigidos por lei.
- 9.10. São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com o seu pessoal, inclusive e não limitadas às verbas salariais e quaisquer outras parcelas remuneratórias, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de outros que incidam ou venham incidir sobre o trabalho assalariado, tudo em observância à legislação vigente.
- 9.11. O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da **CONTRATADA**. Os equipamentos, assim como os materiais empregados para a execução dos serviços serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local da obra sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 9.12. A Empreiteira não poderá subempreitar o total dos serviços que lhe forem adjudicados, sendo-lhe permitido fazê-lo, parcialmente, até 50% (cinquenta por cento) dos serviços, continuando, porém, a responder direta e exclusivamente, perante o SESC, pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como previdenciárias de seus empregados e de seus subcontratados.
- 9.13. O Engenheiro Fiscal, designado pelo **CONTRATANTE**, fica investido de amplos poderes para fiscalizar o serviço, exigir da **CONTRATADA** o fiel e exato cumprimento deste contrato nos casos nele previstos, entrar na posse imediata dos serviços por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução dos mesmos e praticar os atos que forem necessários, ou aconselháveis. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato e seus documentos complementares.



Serviço Social do Comércio
Departamento Regional Goiás

9.14. A **CONTRATANTE** poderá recusar materiais que não estejam de acordo com as especificações do projeto, ordenando sua imediata remoção da obra, bem como o afastamento de qualquer empregado ou subempreiteiro da **CONTRATADA**, a bem dos serviços.

9.15. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

Fiscal: Eng^o. Joaquim Eurípedes Coelho Junior

Suplente: Gustavo Henrique de Lima e Silva

11. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO – Memorial Descritivo do Serviço.

Goiânia, 08 de agosto de 2018.

Joaquim Euripedes Coelho Junior

Engenheiro Fiscal SESC - Goiás

CREA:46.023/D-MG